

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**  
**MODO DE DISPUTA - ABERTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**UASG: 928898**  
**Nº NO COMPRASGOV 90005/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento menor preço/maior desconto por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras do Governo Federal” (ComprasGov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

**Data da sessão: 24/07/2025**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de **PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS CONVENCIONAL/ LEITO E AÉREA ECONÔMICA OU EXECUTIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2025, indicada abaixo:

- a) 33.90.33.01.00.00 – Passagens para o País.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo, **“FORNECEDOR”**.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXOS NO SISTEMA**

4.1. A proposta inicial deverá ser preenchida exclusivamente no sistema. A proposta final ajustada e os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total do item;

4.2.2. Marca; (quando existente);

4.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1. A proposta com MAIOR DESCONTO incidente sobre os preços de venda das passagens aéreas e rodoviárias (normais ou promocionais) - excluída a taxa de embarque.**

**5.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**5.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**5.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.10.** O lance deverá ser ofertado de acordo com a forma de julgamento que é da menor taxa de agenciamento (maior desconto).

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

**5.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

**5.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.21.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.23.** O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**5.25.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.25.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.25.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.25.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.26.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.26.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.26.2.** Empresas brasileiras;

**5.26.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.26.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.27.1.** Caso não seja possível, a Pregoeira fará o sorteio.

**5.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o valor/maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.30.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.31.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.32.** Na fase de negociação a empresa terá o prazo de 02 horas para aceitar ou não o valor proposto pela Pregoeira, sendo de responsabilidade da empresa acompanhar a plataforma para que não perca o prazo quando da solicitação de envio de documento. Concluída a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**6.2.** *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

**6.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**6.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema;

**6.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar

a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.10.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**7.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**7.7.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas;

**7.8.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**7.9.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, ou se aberto o prazo para o envio da documentação faltantes forem anexadas dentro do prazo proposto pela pregoeira.

**7.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**7.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.15.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.15.1. Habilidação jurídica:**

7.15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.15.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.15.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.15.2.9. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão SRP.

**7.15.3. Qualificação Econômico-Financeira**

7.15.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**7.15.4. Qualificação Técnica**

7.15.4.1. operação nacional e internacional, com a comprovação que é possuidora de crédito perante as companhias, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante elas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

7.15.4.2. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.15.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar), com as funcionalidades de self-booking (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.

7.15.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual está dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.18. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista para a ME, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

**8.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.1.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** A manifestação pelo não acolhimento do recurso pela Pregoeira, deverá ser remetida à autoridade superior, que manifestará motivadamente pela manutenção ou não da decisão da Pregoeira;

**9.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.3.** A convocação se dará no “chat” por meio da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as notificações.

**10.4.** Quando na plataforma não for possível deixar o aviso pelo “chat”, a convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá garantia, embora incida as Sansões em caso de descumprimento contratual da Ata.

## **13. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata SRP poderá ser prorrogado por mais 05 dias, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4.** Será formalizada a Ata de registro de Preços para o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, o preço registrado e demais condições.

**13.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Legislativo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**13.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.8.** Na assinatura da Ata de registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar a Ata SRP, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o documento.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**14.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor da Ata de Registro de Preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** As descritas no Termo de Referência.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br](mailto:camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Paulo, 452, Câmara Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, Departamento de Licitações.

**19.3.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br](mailto:camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br).

**19.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, mas poderão serem alterados caso entenda prudente.

**19.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**19.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão respondidas no mesmo endereço de e-mail onde o pedido de esclarecimento foi solicitado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão SRP divulgar-se-á no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, por meio de solicitação no endereço eletrônico [camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br](mailto:camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br), e disponível nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Paulo, 452, Três Barras do Paraná/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**20.12.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2024.

Antenor Carlos da Motta  
Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**  
**MODO DE DISPUTA - ABERTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**UASG: 928898**  
**Nº NO COMPRASGOV 90005/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento menor preço/maior desconto por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras do Governo Federal” (ComprasGov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de ***passagens rodoviárias em ônibus convencional/ leito e aérea econômica ou executiva para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITENS	QTD	UNIDADES	DESCRIÇÃO	CÓD CATMAT	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO BILHETE/PASSAGEM NO DIA
01	12	MESES	Bilhetes de passagens aéreas econômica e executiva	25828	%
01	12	MESES	Bilhetes de passagens rodoviárias convencionais/leitos	25763	%

1.1. ***A proposta com MAIOR DESCONTO incidente sobre os preços de venda das passagens aéreas (normais ou promocionais) - excluída a taxa de embarque. O desconto incidirá sobre o valor que estiver na data da viagem sobre cada uma das passagens aéreas e rodoviárias em qualquer que seja o destino da viagem, mesmo que no momento da compra seja vendida como tarifa promocional.***

1.2. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos, no entanto, o quantitativo acima foi estabelecido com base no número de Vereadores e funcionários que a Câmara possui, ao qual em reunião foi juntamente com o quadro funcional do Legislativo determinou-se aproximadas 50 bilhetes aéreos e 50 rodoviários ao ano.

1.3. O quantitativo e os valores para presente contratação não indica nenhum compromisso futuro para o Legislativo, razão pelo qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer

alterações de acordo com as necessidades da Câmara, dentro dos limites estabelecidos em lei, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**1.4. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, descontando o percentual oferecido pela empresa sobre o valor do bilhete rodoviário ou aéreo na data da compra.**

**1.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

**1.6. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG”, prevalecerá sempre, a descrição deste edital.**

**O custo estimado da contratação é de até R\$ 99.996,00 ao ano, sendo R\$ 75.000,00 para passagens aéreas e 24.996,00 para passagens rodoviárias. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.**

## **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A futura contratação visa atender às necessidades desta Casa Legislativa no que se refere à participação de seus representantes em eventos oficiais, tais como: cursos de capacitação, seminários, congressos, encontros institucionais, audiências públicas, reuniões junto a órgãos estaduais ou federais, bem como demais compromissos de interesse do Poder Legislativo Municipal, em outras cidades ou estados da federação.

Ressalta-se que o transporte aéreo, em diversas situações, se apresenta como a forma mais eficiente e segura de deslocamento, especialmente considerando o tempo disponível, distâncias envolvidas e a necessidade de comparecimento pontual aos eventos programados. A aquisição de passagens por meio de processo licitatório garante maior transparência, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

A opção pelo transporte rodoviário é, em muitas situações, mais viável economicamente e mais compatível com os destinos, quando se trata de municípios próximos ou com rotas não atendidas diretamente por voos comerciais, nesse sentido se faz necessário a futura contratação também de Agência de passagens rodoviárias.

## **3. ACEITAÇÃO DO PRODUTO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

**3.1.** A entrega passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de Compras.

**3.2. A empresa contratada deverá entregar os bilhetes/passagens de acordo com as necessidades de viagem da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras.**

**3.3.** A contratação dos serviços comprehende a emissão, reserva, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico, mediante requisição da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas e rodoviárias nacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviários, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia escolhida, datas, horários, número do voo ou número do embarque terrestre, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos ou terrestre.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**4.2.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) bilhetes(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos;

**4.3.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

**4.4.** Solicitar os bilhetes sempre que houver a necessidade da Câmara, por meio da ordem de compra, ***priorizando os bilhetes promocionais e de menor valor;***

**4.5.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

**4.6.** Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou whatsapp para a empresa e confirmar o recebimento.

**4.7.** Aplicar eventuais sanções por descumprimento contratual.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**5.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

**5.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);

**5.5.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos;

**5.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 01 hora, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**5.7.** Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**5.8.** Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 4, no prazo e formas ajustados;

5.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

5.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

5.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

5.13. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

5.14. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de registro de Preços;

5.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

5.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

5.17. Realizar a entrega sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo de 01 hora após o envio do pedido que poderá ser via e-mail ou via WhatsApp.

5.18. A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional e regional.

5.19. A CONTRATADA deve possuir sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

5.20. O sistema a ser oferecido pela CONTRATADA deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.

5.21. A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.

5.22. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5.23. A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores.

5.24. A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, e quaisquer outras alterações necessárias, multiplicado pela quantidade de emissões de bilhetes no período faturado.

5.25. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros, despesas adicionais, não sendo pago nenhuma despesa adicional, caso o corram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.

5.26. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todos os bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.

5.27. A CONTRATADA deverá possuir pessoal e capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de agenciamento de viagens durante a vigência do contrato.

5.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento das 08h30min às 12h00 e das 13h30min às 18h00, de segunda a sexta-feira.

5.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

5.30. As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.

5.31. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das passagens, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.

**5.32. A partir do recebimento da solicitação de viagem a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:**

**a) Apresentar 3 (três) companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;**

**b) Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;**

**c) País/cidades de origem e destino;**

**d) Duração estimada da viagem;**

**e) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;**

**f) Valor da tarifa;**

**g) Valor da taxa de embarque.**

5.33. A cotação das 03 companhias aéreas e/ ou rodoviárias deverá ser enviada no prazo máximo de 02 horas para viagem nacional, após a solicitação do orçamento pelo Legislativo Municipal.

**5.34.** Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do voo / passagem rodoviária que seja mais vantajoso para a administração. No caso de passagens aéreas Executivas e passagens terrestre Leito, a contratante deverá justificar o porquê da escolha;

**5.35.** A partir da indicação do voo ou passagem rodoviária a CONTRATADA realizará a reserva para emissão de bilhete de passagem.

**5.36.** A CONTRATADA apresentará ao Legislativo por e-mail, ou via WhatsApp, a reserva contendo o localizador, data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

**5.37.** Após a aprovação pela CONTRATANTE a CONTRATADA realizará a emissão do bilhete de passagem.

**5.38.** As emissões deverão acontecer no prazo máximo de 01 hora para passagem nacional;

**5.39.** Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

**5.40.** A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.

**5.41.** A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias.

**5.42.** A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**5.43.** A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.

**5.44.** A CONTRATADA deverá providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**5.45.** Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia, os trechos, as datas, os horários, as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço.

**5.46.** Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 2 horas, objetivando a isenção da cobrança, de acordo com as regras da companhia.

**5.47.** Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

**5.48.** Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**5.49.** Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias deverá constar a seguinte informação: PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR.

5.50. A CONTRATADA deve possuir sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

5.51. As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail, ou WhatsApp, disponibilizado pela CONTRATADA.

5.52. A partir do recebimento da solicitação de viagem a CONTRATADA deverá retornar à cotação de preços.

5.53. Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do voo / passagem rodoviária de sua preferência.

5.54. A partir da indicação do voo ou passagem rodoviária a CONTRATADA realizará a reserva para emissão de bilhete de passagem.

5.55. A CONTRATADA apresentará ao CCTG por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva contendo o localizador, data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

5.56. Após a aprovação pela CONTRATANTE a CONTRATADA realizará a emissão do bilhete de passagem.

5.57. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.58. A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a gestora da Ata de Registro de Preços para acompanhar, avaliar, registrar e fiscalizar a entrega dos produtos, a Servidora Maria Matildes dos Santos, Matrícula 8-6/1, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado assim que houver a confirmação da viagem, por meio da emissão do bilhete, seja rodoviário ou aérea, após recebimento da nota fiscal.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR), ou ainda por pix ou boleto.

**9.3.** A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência das especificações editalícias e será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

**9.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

**9.5.** Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

**9.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando à fornecedora ampla defesa.

**9.7.** Havendo a efetiva entrega dos bilhetes, o pagamento será realizado no ato, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

**9.8.** A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**9.9.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**9.10.** Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Como a licitação será pelo maior desconto sobre o valor da passagem na data da compra, a ata de registro de preços não sofrerá reajustes, mas a mesma poderá ser prorrogada até os limites que a Lei 14.133/2021 permite, “Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. De acordo com o subitem 12.1 do edital.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

12.1. De acordo com o subitem 12.1 do edital.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 13.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;
- 13.1.6. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;
- 13.1.7. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Declarar informações falsas; e
- 13.1.10. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.1.1 ao 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Legislativo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

**a. Advertência;**

**b.** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 60 meses.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** Para a aplicação das penalidades, será analisado o evento ocorrido, passível de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**14.3.** Cada penalidade aplicada observará o grau de prejuízos trazidos para a CONTRATANTE, além da responsabilidade da CONTRATADA em não observação dos preceitos norteadores do Direito.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**15.1.** O custo estimado da contratação é de até **R\$ 99.996,00** ao ano, sendo R\$ 75.000,00 para passagens aéreas e 24.996,00 para passagens rodoviárias. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

**15.2.** Não houveram cotações de preços tendo em vista que os bilhetes de viagem mudam de valor a cada dia, principalmente os bilhetes aéreos, nesse caso a metodologia aplicada foi pelo maior desconto sobre o valor do bilhete no dia e a estimativa de custo anual se deu por meio do cálculo de viagem aproximadamente dos últimos 12 meses até para 24 meses caso seja necessário.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1. 33.90.33.01.00.00 – Passagens para o País.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE E SOLICITANTE DE ORÇAMENTOS

Lenilce Vitoriano  
Agente de Contratação

PREGOEIRA  
Lenilce Vitoriano

Antônio Adair Lischuischy Júnior  
Equipe de apoio

FISCAL DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Maria Matilde dos Santos

CONTROLADOR INTERNO  
Roberto Tavares

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS, EM  
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS  
BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL  
COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), na função de (FUNÇÃO), ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos da nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024. AJUSTAM a presente Ata de Registro de Preços para aquisição de passagens rodoviárias em ônibus convencional/ leito e aérea econômica ou executiva para a câmara municipal de três barras do paraná, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão SRP, forma Eletrônica, Modo de Disputa Aberto, nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**(Art. 92, I, Lei 14.133/21)**

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto aquisição de PASSAGENS RODOVIÁRIAS CONVENCIONAIS, LEITO E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ECONÔMICA E EXECUTIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bilhetes rodoviários e aéreos a serem entregues deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025, estando ao mesmo vinculado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quantidade de bilhetes a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelos setores solicitantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata de registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da Ata de Registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A proposta apresentada vincula o fornecedor à mesma.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO** (art. 92, V, Lei 14.133/21)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO BILHETE/PASSAGEM NO DIA
------	-----	---------	-----------	--

Maior Porcentagem de desconto ofertada pelo Fornecedor:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos/valores serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 meses, podendo o prazo ser estendido por mais 12 meses desde que comprovado que seja vantajoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado o reajuste da porcentagem durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução da porcentagem praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja o pedido em conformidade com o parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para respondê-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor permitido anual é de até R\$ 75.000,00 para passagens aéreas e 24.996,00 para passagens rodoviárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO** (art. 92, V, Lei 14.133/21)

O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal, com os dados bancários, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b. Comprovantes da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos da rubrica orçamentária nº:

a)33.90.33.01.00.00 – passagens para o País.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias (quando físicas), devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO –** As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, durante o horário de expediente ou encaminhadas por e-mail no endereço: [camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br](mailto:camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br), desde que confirmado o recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** (art. 92, IV, Lei 14.133/21)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa contratada deverá entregar os bilhetes/passagens de acordo com as necessidades de viagem da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação dos serviços compreende a emissão, reserva, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico, mediante requisição da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas e rodoviárias nacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviários, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia escolhida, datas, horários, número do voo ou número do embarque terrestre, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos ou terrestre.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto tem como regime de execução direta, FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS POR PREÇO CERTO/MAIOR DESCONTO e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de início (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail, ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA, conforme o item 4.3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 106 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante tem o direito de exigir que os bilhetes sejam entregues conforme o que está sendo licitado, além de:

- a. exigir que a contratada mantenha seu cadastro atualizado;
- b. exigir que a contratada comunique previamente mudança de endereço ou dados para comunicação, como endereço de e-mail e telefone;
- c. exigir que, em caso de recusa na entrega dos bilhetes, essa recusa seja feita por escrito, e direcionada ao setor requisitante, com justificativa, para análise de possível rescisão do presente contrato, com direito ao contraditório e ampla defesa;
- d. aplicar as penalidades cabíveis quando infringida qualquer cláusula deste processo administrativo, após a concessão de contraditório e ampla defesa;

e. quando se estiver apurando possível penalidade / sanção, reter o pagamento a ser feito até que se tenha decisão administrativa sobre aplicação de sanção ou não, com o desconto de eventual multa aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025, os encargos a seguir:

a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no edital, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade dos materiais, objeto desta licitação.

e. Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada tem o direito de exigir que os pagamentos sejam realizados conforme divulgado no processo administrativo, sem atrasos, além de:

a. Pedir informações sobre qualquer alteração na presente Ata SRP, sem que tenha ocorrido sua prévia comunicação / concordância;

b. Exigir que as partes entrem em acordo para a rescisão da presente quando não tiver mais interesse na continuidade, o que poderá ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Seguido das obrigações:**

a. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

d. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais;

e. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos.

f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 24 horas, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer

funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

g. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito na cláusula quarta, no prazo e formas ajustados;

i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

j. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

k. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

l. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Assumir a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Ata SRP, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

**PARÁGRAFO QUARTO:** *É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.*

**PARÁGRAFO QUINTO:** Seguir o que constante da (CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA) desta Ata SRP.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata SRP renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas: “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

- a. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de registro de Preços;
- b. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de registro de Preços;
- d. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui obrigação da CONTRATANTE concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas, sendo isto considerado uma prática anticorrupção.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.1333/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;
- g. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas; e
- j. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- k. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- l. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- m. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- n. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;

o. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;

p. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. Quando as partes resolverem de forma consensual;
- e. E os demais mencionados no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir a Ata, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na Ata de registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindida a ata de Registro de Preços, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início da ata de Registro de Preços, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis, além das constantes do artigo 89 da Lei 14.133/2021.
- e. A contratada autoriza o desconto das penalidades financeiras impostas dos pagamentos que vierem a ocorrer;
- f. Todos os instrumentos do processo administrativo, incluindo o presente contrato, serão divulgados no PNCP.
- g. A gestão da Ata SRP será feito pela Senhora Maria Matildes dos Santos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporados a esta Ata de registro de Preços, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua

vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
ANTENOR CARLOS DA MOTTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: